

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
MBA EM CONTROLADORIA E FINANÇAS

FLAVIO PICCININI MOTTA

**Acordo de Basiléia III: Estudo de caso sobre a necessidade de adequação de
capital da Caixa Econômica Federal**

Porto Alegre
2018

FLAVIO PICCININI MOTTA

Acordo de Basiléia III:

**Estudo de caso sobre a necessidade de adequação de capital da Caixa
Econômica Federal**

Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em
Controladoria e Finanças, pelo Curso de **MBA em
Controladoria e Finanças** da Universidade do Vale
do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Me. Davi Souza Simon

Porto Alegre

2018

Acordo de Basiléia III: Estudo de caso sobre a necessidade de adequação de capital da Caixa Econômica Federal

MOTTA, Flavio Piccinini*

SIMON, Davi Souza**

Resumo: Este artigo pretende analisar como a Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira pública federal, foi impactada pelas exigências de capital previstas no Acordo de Basiléia III. Assim, busca-se contextualizar a evolução do índice de capital regulatório da instituição nos últimos anos, avaliar o seu desempenho frente a esse desafio e se houve plena adequação de capital. Para isto, será necessário revisar as principais determinações contidas no Acordo de Basiléia III e sua implementação no sistema financeiro brasileiro. Como método de pesquisa, será utilizada a revisão bibliográfica sobre o tema Basiléia III, além do estudo de caso sobre a empresa.

Palavras-chave: Índice de Basiléia; Regulação Bancária; Sistema Financeiro; Caixa Econômica Federal.

1. Introdução

A implementação do Acordo de Basiléia III no Brasil, previsto para entrar em vigor em 2019, representa um avanço significativo na regulamentação bancária brasileira, uma vez que exige a adequação da estrutura de capital dos bancos as novas determinações exigidas pelo Banco Central

As regras, anunciadas em 2005 pelo Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária, e regulamentadas pelo Banco Central em 2013, prevêm que os bancos devem aumentar seu volume de capital prudencial para trazer maior segurança e solidez ao sistema financeiro, principalmente em períodos de crise.

* Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul e aluno do curso de MBA em Controladoria e Finanças da Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, flaviopmotta@gmail.com.

** Mestre em Ciências Contábeis pela Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Doutorando em Ciências Contábeis pela Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, davi.simon.cnh@gmail.com.

Talvez uns dos bancos mais afetados por esta nova regulamentação tenha sido a CAIXA, instituição que viu sua carteira de crédito crescer de maneira acentuada nos últimos anos, principalmente a partir de 2012, gerando assim uma necessidade crescente de capitalização. Desde o ano 2016, quando os bancos deveriam apresentar elevação do seu capital para atender o cronograma de crescimento gradual estabelecido pelo Banco Central, ficaram mais evidentes as dificuldades da CAIXA para adequar-se a estas novas exigências.

Em paralelo, a crise política que resultou no *impeachment* da presidente Dilma Roussef e a forte recessão econômica do biênio 2015/2016 trouxe um cenário ainda mais desafiador ao banco, pois a deterioração da contas públicas e o elevado déficit fiscal afastaram a possibilidade de capitalização da CAIXA por parte do controlador.

Assim, a instituição foi forçada a estabelecer um ajuste significativo na sua política de crédito, com elevação das taxas de juros e adoção de critérios mais rigorosos para a concessão de crédito, de forma a buscar o enquadramento de capital necessário. Em outras frentes, diversas estratégias foram traçadas com o objetivo de adequação a esta nova realidade.

Diante da relevância do papel da CAIXA no segmento bancário do país, principalmente no que tange a sua atuação no crédito imobiliário, este ajuste causou impacto na economia brasileira, principalmente na cadeia da construção civil. A desaceleração do crescimento do crédito imobiliário da CAIXA, além de contribuir para a queda na demanda e nos preços dos imóveis, possibilitou que outras instituições aumentassem suas participações neste mercado.

Diante do exposto, entende-se que a realização deste estudo de caso se justifica pela relevância que a CAIXA possui na sociedade brasileira, com dezenas de milhões de clientes e sendo o principal agente de financiamento habitacional. Além disto, a adequação do seu capital ao nível mínimo exigido pelo Banco Central até 2019 é, além de obrigatória, importante para o fortalecimento do banco e para a solidez das suas operações.

2. Metodologia

De acordo com (YIN, 2010), o método de estudo de caso é o mais indicado quando se busca resolver questões de “como” e “porque” em relação a determinado assunto. Além disso, também é a estratégia preferida de estudo quando o foco do trabalho é relacionado a temas contemporâneos que se inserem na vida real e que o pesquisador não possui a opção de manipular comportamentos relevantes. Em relação a coleta de dados, o autor considera que o estudo de caso pode conter fontes de dados de origem variadas, como entrevistas ou observação direta.

Neste contexto, este artigo caracteriza-se como um estudo de caso em relação a empresa Caixa Econômica Federal e a sua necessidade de adequação de capital para atender a regulamentação do Banco Central, decorrente das regras estabelecidas pelo Acordo de Basiléia III. Os dados necessários para a elaboração do estudo foram extraídos das demonstrações contábeis da empresa no período desejado, disponível para download no site da instituição, que foram analisados e interpretados. Também foi feita revisão bibliográfica do tema Acordo de Basiléia, tendo sido consultado livros e trabalhos que se relacionam com o assunto e a sua importância em relação aos bancos brasileiros.

3. Histórico dos Acordos de Basiléia

Acordo de Basiléia I

Denomina-se acordo de Basiléia as orientações publicadas pelo Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária (*Basel Committee on Banking Supervision – BCBS*). O BCBS pode ser considerado como um fórum global que atualmente agrupa as autoridades monetárias de vinte e sete países, com o intuito de formular propostas de regulamentação e supervisão da atividade de intermediação financeira. O fórum teve sua primeira reunião em 1975, na cidade suíça da Basiléia, e contou com a participação de países como Bélgica,

Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

O objetivo da criação deste comitê, conforme Santos e Carvalho (2008), era propor medidas de regulação bancária que permitissem o fortalecimento do sistema bancário e diminuísse sua exposição a crises financeiras, além de promover e disseminar gestões mais eficientes dos bancos. A economia dos principais países havia assistido a um aumento da globalização e da livre movimentação de capitais nas décadas de 1970 e 1980, bem como o surgimento de novos produtos financeiros que teriam tornado o sistema financeiro dinâmico, porém mais frágil e exposto a crises e especulações na visão dos autores.

Em 1988, o Comitê de Basileia publicou o seu primeiro Acordo, denominado *International convergence of capital measurement and capital Standards*, que possuía como principal orientação a manutenção, por parte dos bancos, de níveis mínimos de capital em relação aos seus ativos. Santos e carvalho (2008) entendem que o acordo propunha um conjunto mínimo de diretrizes para adequação de capital dos bancos, que traria solidez e estabilidade ao sistema. Esta adequação de capital consistia em manter um nível mínimo de 8% de capital em relação aos ativos do banco ponderados pelo risco, que serviria como uma medida comum de solvência capaz de evitar o “efeito dominó” sobre os bancos em períodos de crises, permitindo suportar o risco de perda e proteger seus depositantes e credores de eventual falência das instituições financeiras.

Para Pinheiro, Savóia e Securato (2015), o acordo foi importante ao trazer o conceito de Ativo Ponderado pelo Risco (APR), definido pela soma dos ativos das instituições financeiras ponderados pelo risco que cada ativo possui. A partir da determinação do APR, os bancos deveriam constituir um capital próprio de no mínimo 8% para se adequar as exigências de capital, definindo-se esse percentual como Índice de Basileia.

Além de ser medido quantitativamente, também foram definidas regras para a constituição do capital próprio, que foi classificado em Capital de Nível I e Capital de Nível II. O Capital de Nível I, constituído por ações ordinárias, reservas de lucro e ações preferenciais não resgatáveis, seria o capital capaz

de absorver perdas e permitir a continuidade das operações da instituição sem entrar em insolvência. Já o Capital de Nível II, constituído por reservas de reavaliação, provisões, instrumentos híbridos de capital e dívida e instrumentos de dívida subordinada, estes últimos limitados a 50% do Capital de Nível II, serviria para absorver perdas antes que os depositantes fossem atingidos.

Acordo de Basiléia II

Em 2005, o Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária publicou um novo acordo, denominado *International convergence of capital measurement and capital Standards: a revised framework*, que ficou conhecido como Acordo de Basiléia II. De acordo com Pinheiro, Savóia e Securato (2015), este acordo apresentou como característica principal o aperfeiçoamento do conceito de APR (Ativo Ponderado pelo Risco), com a introdução do *rating* de crédito como fator de ponderação para cálculo do APR e a possibilidade dos bancos desenvolverem modelos internos de cálculo do risco de crédito. Esses modelos de gerenciamento e classificação de risco deveriam ser de ampla aceitação e utilização pelas instituições financeiras, uma vez que a disseminação do uso destes modelos permitiria aos bancos a identificação, quantificação e mitigação dos riscos envolvidos nas operações de crédito, contribuindo para melhoria no desempenho das instituições e nos controles internos.

Quanto a composição do capital regulatório, o Acordo de Basiléia II trouxe algumas modificações: no Capital de Nível I tornou-se possível deduzir os ativos intangíveis e o aumento de capital decorrente de exposições em operações de securitizações. Além disso, também foi aceito a dedução de investimentos em subsidiárias financeiras não consolidadas e investimentos em outras instituições financeiras do Capital de Nível I e II.

Para Santos e Carvalho (2008), o Acordo de Basiléia II está estruturado em três pilares principais: requerimento de capital mínimo para risco de crédito, a promoção de processos internos de revisão e supervisão das atividades bancárias e a disciplina de mercado. A exigência de capital mínimo, primeiro pilar, deveria ser proporcional aos ativos ponderados pelo risco, tanto de crédito quanto de mercado, com metodologia específica que calculava o

coeficiente de capital em função das probabilidades de perdas das carteiras dos bancos. Já o segundo pilar, relacionado ao papel da supervisão bancária, enfatizava o papel do supervisor e a responsabilidade desta atividade no sistema financeiro. Por fim, o terceiro pilar estabelecia a exigência de divulgação de informações operacionais e financeiras dos bancos, a fim de que os participantes do mercado pudessem auxiliar no controle das instituições. Assim, estes três pilares satisfariam os principais riscos inerentes à atividade financeira: risco de crédito, de mercado e operacional.

Acordo de Basiléia III

A crise financeira de 2008 e 2009 causou instabilidade no sistema financeiro internacional e também acarretou a falência de instituições financeiras de grande porte nos Estados Unidos, até então consideradas sólidas, e demonstrou ao Comitê de Basiléia que as regulamentações vigentes até aquele momento eram insuficientes para garantir a solvência destas instituições. Desta forma, o Comitê de Basiléia entendeu que o motivo para a extensão que a crise alcançou, bem como a rapidez com que diversas instituições foram atingidas, residia no fato de que os diversos riscos os quais estas instituições possuíam estavam subestimados, principalmente em relação ao risco de liquidez.

Assim, a combinação de falha na mensuração adequada dos riscos por parte das instituições e uma supervisão insuficiente das autoridades monetárias dos países teriam sido fator preponderante para o contágio de diversas instituições financeiras tão rapidamente. Além disso, outro fator que também teria contribuído para esta crise foi a criação de novos instrumentos financeiros, que seriam de difícil mensuração quanto ao risco e exposição que causavam aos bancos.

O Acordo de Basiléia III, publicado em 2010, pode ser interpretado como um aperfeiçoamento dos acordos anteriores, com aumento nas exigências de constituição de capital por parte dos bancos e a introdução de novas regras prudenciais. A mudança nas regras referentes à constituição do capital prudencial pode ser considerada como a mais importante, pois exige que os

bancos mantenham maior nível de capital e cria novas metodologias para a formação deste capital. A definição anterior, que separava o capital em Nível I e Nível II, foi reformulada, com a adoção de novos patamares e classificações, conforme abaixo:

- a) Capital de Nível I: Sua exigência é de 6% do APR (Ativo Ponderado pelo Risco), sendo composto de Capital Principal (4,5%) e de Capital Complementar (1,5%). O capital de Nível I é composto principalmente por ações ordinárias, lucros retidos e instrumentos de dívida com característica de perpetuidades, subordinada a todos os demais instrumentos;
- b) Capital de Nível II: Sua exigência é de no mínimo 8% do APR (Ativo Ponderado pelo Risco), e sua composição é o Capital de Nível I (6%) acrescido de mais 2%. O Capital de Nível II é composto principalmente por reservas especiais de lucro, de reavaliação, e a instrumentos híbridos de capital e dívida com prazo inferior a cinco anos.

Outra importante mudança introduzida por Basileia III em relação ao capital prudencial das instituições financeiras foi à constituição de outros dois níveis de capital obrigatório, de características anticíclicas e “amortecedoras”, para emprego em períodos de contração de mercado. O primeiro seria o Capital de Conservação, composto de 2,5% do APR e que deveria ser destinado às perdas decorrentes da volatilidade dos mercados, e permitiria que as instituições utilizassem esse capital quando necessário sem serem obrigadas a descontinuar suas operações. Entretanto, sempre que o banco recorresse a esta reserva, estaria proibido de pagar dividendos. O segundo seria o Capital Contracíclico, composto de 2,5% do APR, que serviria como um “colchão de capital” para absorver perdas em períodos de crise, garantindo a estabilidade financeira dos bancos. Dado seu caráter contra cíclico, os banco centrais poderiam extingui-lo em períodos de recessão econômica. Desta forma, a nova regulamentação trazida pelo Acordo de Basileia III tornou mais rigorosa a constituição de capital prudencial nas instituições financeiras, visando o

fortalecimento do sistema financeiro e a diminuição da exposição às crises sistêmica, através da elevação dos níveis mínimos de capital.

4. Regulamentação de Basiléia III no Brasil

A introdução no Brasil das recomendações previstas no Acordo de Basiléia III se deu a partir de 2013, quando o Banco Central passou a editar resoluções e circulares visando a implantação do acordo no sistema financeiro nacional. Entre 2013 e 2015, foram editadas uma série de normas relativas estrutura de capital, metodologia de avaliação de risco e limites operacionais dos bancos. A partir daí, se definiram os principais conceitos relativos à regulamentação bancária previsto no Acordo de Basiléia III.

Patrimônio de Referência (PR)

O Patrimônio de Referência (PR) é o montante de capital dos bancos que serve como medida para verificação do cumprimento dos limites prudenciais de capital, conforme a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Representa o total de capital disponível de uma instituição, sendo formado pelo somatório do Capital de Nível I e Capital de Nível II.

Capital de Nível I

O Capital de Nível I é definido como a soma do Capital Principal e do Capital Complementar. O requerimento mínimo de Capital de Nível I corresponde, desde janeiro de 2015, ao fator de 6% aplicado ao ativo ponderado pelo risco.

a) Capital Principal: A exigência de Capital Principal corresponde à aplicação do fator 4,5% ao montante do ativo ponderado pelo risco, a partir de 1º de outubro de 2013. Sua composição é o somatório do Patrimônio Líquido, de instrumentos financeiros subordinados elegíveis ao Capital Principal, de depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital e de ajustes

prudenciais. Os ajustes prudenciais são determinados ativos, créditos tributários e participações em subsidiárias que, pelas suas características, são deduzidos no montante do Capital Principal.

b) Capital Complementar: O Capital Complementar é composto por instrumentos híbridos de capital e dívida e devem corresponder ao fator de 1,5% do ativo ponderado pelo risco.

Capital de Nível II

O Capital de Nível II é composto pelo Capital de Nível I (6%) acrescido de mais 2%. O Capital de Nível II é composto por reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos. A estas são acrescidos valores correspondentes a: instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos.

Patrimônio de Referência Exigido (PRE)

O Patrimônio de Referência Exigido (PRE) é o patrimônio exigido das instituições financeiras em função dos riscos inerente as suas operações/posições. De forma geral, pode ser resumido como o montante de capital necessário que as instituições devem manter considerando as suas operações. O Banco Central determina que as instituições devam manter o valor do Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos de suas atividades e superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Conforme AMBIMA (2013), é calculado a partir do produto do fator F (9,25%) e da soma dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) de cada uma das seguintes parcelas.

- 1) RWA_Cpad: Relacionado ao risco de crédito (ou risco de frustração no recebimento), consiste na ponderação de todas as exposições do ativo do banco, conforme suas características, atendendo ao regramento

geral que considera o risco do tomador/contraparte, a existência ou não de mitigador de capital e as características da operação;

2) RWA_Mpad: Relacionado ao risco de mercado (ou risco de variação de valor no preço dos ativos), possui os componentes:

2.1) Estrutura de Juros (JUR): Subdividido em quatro grupos:

- JUR1: exposição à variação da estrutura de juros prefixada;
- JUR2: exposição à variação de cupom de moedas (taxas de juros em moeda estrangeira);
- JUR3: exposição à variação de índices de preços (IGPM, IPCA, etc);
- JUR4: exposição à variação de cupom de taxas (TR + juros, etc);

2.2) Ações: Exposição ao preço de ações;

2.3) Câmbio: Exposição a risco de moedas;

2.4) *Commodities*: Exposição a risco de *commodities*;

3) RWA_Opad: Relacionado ao risco operacional. É calculado a partir da estrutura de resultado do banco e tem seu resultado alterado apenas de 6 em 6 meses. Quanto maior o resultado operacional do banco, maior o resultado de suas linhas de negócios e, conseqüentemente, maior será sua exigência de capital para risco operacional (parcela OPAD).

Adicionais de Capital Principal

Também chamados de *buffers*, consiste no capital de conservação, que é destinado a manter um colchão extra de capital capaz de absorver perdas inesperadas, e o capital Contracíclico, que tem por objetivo evitar flutuações cíclicas da economia, conforme Resolução nº 4.193 do Banco Central, de 1/3/2013.

Requerimentos Mínimos de Capital Regulamentar

a) Requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR)

O requerimento mínimo de PR corresponde à aplicação do fator “F” ao montante RWA. A relação entre o PR e o montante RWA é denominada como Índice de Basileia. O fator “F” corresponde aos percentuais conforme o seguinte cronograma:

- 11%, para as datas-bases de OUT/2013 a DEZ/2013;
- 9,875%, para as datas-bases referentes ao ano de 2016;
- 9,25%, para as datas-bases referentes a 2017;
- 8,625%, para as datas-bases referentes a 2018;
- 8%, a partir da data-base JAN/2019.

b) Requerimento mínimo de Capital de Nível I

O requerimento mínimo de Nível I corresponde à aplicação dos seguintes fatores ao montante RWA:

- 5,5%, para as datas-bases de OUT/2013 a DEZ/2014;
- 6%, a partir da data-base JAN/2015.

c) Requerimento mínimo de Capital Principal

O requerimento mínimo de Capital Principal corresponde à aplicação do fator 4,5% ao montante RWA, a partir de 1º de outubro de 2013.

d) Requerimento mínimo de Capital Adicional

Capital de Conservação: O valor da parcela referente ao capital de conservação resulta da aplicação dos seguintes percentuais ao montante RWA:

- 0%, até a data-base DEZ/2015;
- 0,625%, para as datas-bases referentes ao ano de 2016;
- 1,25%, para as datas-bases referentes ao ano de 2017;
- 1,875%, para as datas-bases referentes ao ano de 2018;
- 2,5%, a partir da data-base JAN/2019.

Capital Contracíclico: O valor da parcela referente ao capital contracíclico corresponde à aplicação da média ponderada dos percentuais de adicional contracíclico de Capital Principal por jurisdição (domicílio das contrapartes nas exposições) sobre o RWA, sendo que os ponderadores correspondem à razão entre os montantes de RWA relativo às exposições ao crédito ao setor privado não bancário assumidas na jurisdição e o total de RWA relativo às exposições ao crédito ao setor privado não bancário. O valor da parcela fica limitado aos seguintes percentuais máximos em relação ao montante RWA:

- 0%, até a data-base DEZ/2015;
- 0,625%, para as datas-bases referentes ao ano de 2016;
- 1,25%, para as datas-bases referentes ao ano de 2017;
- 1,875%, para as datas-bases referentes ao ano de 2018;
- 2,5%, a partir da data-base JAN/2019.

Capital de Importância Sistêmica: Corresponde à aplicação do Fator Anual de Importância Sistêmica (FIS) ao montante RWA. O FIS é definido a partir da relação entre o valor da Exposição Total e o Produto Interno Bruto (PIB), considerando a seguinte graduação:

- Relação Exposição Total/PIB seja inferior a 10%, o FIS será 0%;
- Relação Exposição Total/PIB seja igual ou superior a 10% e inferior a 50%, o FIS será:
 - 0%, até a data-base DEZ/2016;
 - 0,25%, para as datas-bases referentes ao ano de 2017;
 - 0,5%, para as datas-bases referentes ao ano de 2018;
 - 1%, a partir da data-base JAN/2019.
- Relação Exposição Total/PIB seja igual ou superior a 50%, o FIS será:
 - 0%, até a data-base DEZ/2016;
 - 0,5%, para as datas-bases referentes ao ano de 2017;
 - 1%, para as datas-bases referentes ao ano de 2018;
 - 2%, a partir da data-base JAN/2019.

Cronograma para adequação da Nova Estrutura de Capital

Para as instituições financeiras se adequarem, foi estabelecido um período de adaptação, com elevação gradativa do capital prudencial a ser constituído pelos bancos. A tabela abaixo demonstra este cronograma, de acordo com o Banco Central:

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capital Principal (Mínimo + Adicional)	4,50%	4,50%	4,50%	5,125% a 5,75%	5,75% a 7,0%	6,375% a 8,28%	7,0% a 9,5%
Nível I (Mínimo + Adicional)	5,50%	5,50%	5,50%	6,625% a 7,25%	7,25% a 8,5%	7,875% a 9,75%	8,5% a 11,00%
PR (Mínimo + Adicional)	11,00%	11,00%	11,00%	10,5% a 11,125%	10,5% a 11,75%	10,5% a 12,375%	10,5% a 13,0%

5. Adequação de Capital da CAIXA

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, regulamentada através do Decreto Lei nº 759, de 12.08.69. Fundada ainda no tempo do império, está há mais de 150 anos desenvolvendo suas atividades. Desde 1986, é o maior agente nacional de financiamento habitacional, atuando também em outras áreas, como financiamento a infraestrutura, administração de programas sociais e FGTS, além das atividades inerentes a um banco comercial. Com mais de 80 milhões de clientes, sua carteira de crédito em 2017 era de R\$ 706 bilhões.

O crescimento acentuado da carteira de crédito no período de 2011 a 2015 criou uma grande dificuldade para a instituição se adequar as novas regras de capital previstas no Acordo de Basiléia III, que exige que o banco apresente maior nível de capital regulatório em relação a sua carteira de crédito. A legislação do Banco Central determina que as instituições devam apresentar maior índice de capital próprio a partir de 2016, com crescimento gradativo até alcançar o patamar exigido em 2019.

Esta situação foi agravada pela política de distribuição de lucros do controlador do banco, o Governo Federal, que durante os anos de maior crescimento do banco utilizou os lucros da instituição para atingir a meta de superávit fiscal em detrimento da retenção de lucros. Desta forma, enquanto os demais grandes bancos brasileiros fizeram uma transição mais gradual para a adequação de capital a Basileia III, com retenção de lucros e desaceleração da carteira de crédito, a CAIXA se viu forçada a promover ajuste significativo da sua estrutura e política de negócios, visando atender as exigências do Banco Central. Sua principal dificuldade, em 2016, era atender a exigência de Capital de Nível I.

A tabela abaixo estabelece um comparativo entre o Índice de Capital de Nível I da CAIXA em relação aos dois maiores bancos privados brasileiros, com base nos balanços divulgados pelas instituições referentes ao ano de 2015, expressa em milhões de reais.

	CAIXA	ITAU	BRDESCO
Capital Nível I	55.537	101.001	77.507
Ativos ponderados pelo risco – RWA	547.136	722.468	556.441
Índice de capital nível I (Nível I / RWA)	10,15%	13,98%	13,93%

De acordo com tabela, o Índice de Capital de Nível I da CAIXA estava significativamente menor do que os maiores concorrentes privados. Esta situação trazia insegurança quanto a continuidade das operações do banco, que deve seguir as normas do Banco Central, além de impedir o crescimento da sua carteira de crédito, prejudicando sua atuação como principal agente do sistema financeiro de habitação e importante *player* no crédito comercial.

O Governo Federal, sofrendo grave crise política e fiscal, optou por não injetar recursos na CAIXA, fazendo com que a direção do banco buscasse outras formas de aumentar o capital do banco. Desta forma, o aumento do capital do banco passava quase que exclusivamente pelo aumento do resultado financeiro do banco, que deveria ser utilizado para aumento do capital principal regulamentar. Assim, relacionamos as principais medidas e

mudanças estabelecidas na CAIXA no triênio 2015/2017 que tinham por objetivo reforçar o seu capital.

- a) Aumento da Receita de Tarifas: Com dificuldades para crescer sua carteira de crédito, o banco passou a valorizar cada vez mais as receitas provenientes de tarifas de serviços, que não dependem de alocação de capital, como tarifas de conta corrente, cartões de crédito, abertura de crédito, cadastro e outras. Além disso, promoveu um realinhamento nos preços das tarifas, com aumentos sucessivos, além da criação de novas modalidades de cobrança de tarifas. Esta ação resultou em receita de R\$ 5,93 bilhões proveniente de arrecadação de tarifas em 2017, ante os R\$ 3,3 bilhões arrecadados em 2014, aumento de quase 80% em três anos.

- b) Revisão da política de concessão de crédito: A dificuldade de capital do banco se refletiu significativamente sobre a sua política de concessão de crédito, que se tornou mais restritiva. Na área comercial, foram priorizados créditos com garantia (principalmente de imóveis e crédito consignado) por possuírem menor risco e despendem menos alocação de capital. Créditos garantidos apenas por aval ficaram restritos a clientes com *rating* A e B, de maior renda ou faturamento e sujeitos a limites menores. O crédito habitacional diminuiu seu percentual máximo de financiamento em relação aos imóveis e ficou mais restrito aos programados do governo de financiamento habitacional. Em relação às taxas de juros praticadas pelo banco, este deixou de adotar a política de possuir as taxas de juros mais baixas do mercado, passando a ter taxas alinhadas com os bancos privados e, em determinadas linhas de crédito, taxas de juros acima dos demais bancos. A CAIXA passou a buscar maior rentabilidade nas operações de crédito em detrimento da política anterior de juros baixos que focava na expansão da carteira. Como resultado deste processo, a carteira de crédito do banco desacelerou, chegando a encolher em 2017. Entretanto, a receita com operações de

crédito apresentou significativa melhora nos últimos três anos, conforme mostra a tabela abaixo, expressa em bilhões de reais.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Carteira de Crédito	494.237.080	605.023.197	679.486.587	709.288.735	706.275.524
Receita com Operações de Crédito	46.493.678	66.348.709	86.600.379	94.191.989	88.516.444
Receita/ Carteira de crédito	9,41%	10,97%	12,74%	13,28%	12,53%

- c) Crescimento nos mercados de cartões, seguros, fundos de investimento: Alinhado a estratégia de aumento na arrecadação de tarifas, a CAIXA apresentou crescimento em mercados atrativos que possuía pouco *market share*, como cartões e seguros, aumentando assim a contribuição oriunda destes produtos em seu balanço. Além disso, o banco aumentou sua receita de prestação de serviços relacionadas a administração de fundos de investimentos. Em 2017 a carteira de ativos de fundo de investimento administrados pela CAIXA chegou a R\$ 359 bilhões, o que gerou receita de administração de R\$ 1,82 bilhão a instituição.
- d) Diminuição das taxas de captação, LCI, CDB, LCA: A busca pela rentabilidade também se estendeu aos custos de captação, que foram revistos. O aumento da taxa do CDI nos anos de 2015 e 2016 pressionou os custos de captação do banco, fazendo com que a CAIXA revisse sua política de captação, diminuindo as taxas ofertadas na captação de recursos em produtos como CDB, LCI e LCA. Essa diminuição nas taxas causou a migração de muitos clientes para outros bancos e outras modalidades de investimento, diminuindo o custo de captação de R\$ 85,2 bilhões em 2016 para R\$ 64,6 bilhões em 2017. A carteira de LCI/LCA diminuiu de R\$ 140 bilhões em 2016 para R\$ 117 bilhões em 2017, enquanto a carteira de CDB/RDB diminuiu de R\$ 137 bilhões para R\$ 111 bilhões em 2017.

- e) Diminuição de custos: A principal estratégia da CAIXA, ao lado do aumento da receita, foi a contenção de custos operacionais, administrativos e de pessoal. Ações como a racionalização e otimização de processos, fechamento de agências deficitárias, reestruturações de unidades e filiais, reestruturações de cargos e funções gratificadas, redução de pessoal com plano de incentivo a demissões voluntárias, permitiram a CAIXA manter estável, e até com ligeira redução, seus custos, que vinham crescendo nos últimos anos. A diminuição do quadro de funcionários e o fechamento de agências permitirão nos próximos anos que estas despesas fiquem estáveis. Além disso, foram feitas alterações importantes na forma do custeio do plano de saúde dos funcionários. Esta alteração na forma do custeio do plano permitiu a diminuição do provisionamento de recursos para a assistência a saúde dos empregados em R\$ 2,5 bilhões. Estes recursos foram computados como lucro não recorrente e integraram a reserva de lucros no balanço de 2017.
- f) Acordo com o controlador sobre a política de dividendos: Diante das dificuldades de capital, a direção do banco negociou com o Governo Federal, seu controlador, o não pagamento de dividendos além dos 25% previstos no pagamento de Juros sobre o Capital Próprio nos anos de 2017 e 2018. A retenção dos lucros foi a principal maneira encontrada pela instituição para aumentar seu capital e se adequar as normas de Basiléia, conforme a tabela abaixo demonstra.

Destinações do Lucro Líquido	2014	2015	2016	2017
Lucro Líquido do Exercício	6.723.372	7.091.785	7.111.714	12.516.121
Reserva Legal (Reservas de Lucros)	336.169	319.830	292.083	623.073
Reserva de Loterias (Reservas de Lucros)	526.699	704.654	622.716	562.905
Reserva de Capital	167	-	-	-
Reserva de Lucros	1.346.464	2.388.118	2.524.747	8.455.902
Juros sobre o capital próprio propostos	1.216.534	1.298.567	1.757.678	2.294.881
Dividendos propostos	2.881.228	1.692.379	656.475	523.752

Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital	-	695.184	1.314.687	54.661
--	---	---------	-----------	--------

Enquanto em 2014 a CAIXA distribuiu ao Governo Federal 42,3% do seu lucro líquido a título de dividendos e reteve apenas 20% como reserva de capital, em 2017 ela distribuiu dividendos de 4,2% do lucro líquido e reteve como reserva de capital 67,6% do lucro líquido. A reserva de lucros aumentou gradativamente desde 2014 até atingir seu maior valor e percentual em 2017.

6. Conclusão

A necessidade de aumento de capital da CAIXA para se adequar as regras de Basileia III possibilitou a instituição promover um ajuste significativo em sua estrutura operacional. Além disso, forçou a instituição a readequar sua estratégia de atuação no mercado de crédito e a buscar uma maior rentabilidade em seus negócios. A iminência de suspender a concessão de crédito para não desrespeitar a regulamentação do Banco Central forçou o Governo Federal a ceder e fechar acordo para não distribuição de dividendos e a retenção dos lucros como forma de capitalizar o banco.

A partir daí a busca pela rentabilidade e eficiência passou a nortear todas as ações da matriz do banco, que promoveu fechamento de agências, programas de incentivo a demissão, reestruturação de unidades e cargos, diminuição nos benefícios trabalhistas, além de uma política mais agressiva de busca pela rentabilidade nos negócios com os clientes. Isto permitiu que o lucro líquido recorrente crescesse 19% em 2017, para R\$ 8,5 bilhões, o maior da história do banco.

Como resultado destas ações, a CAIXA apresentou melhora nos indicadores de capital. Seu capital principal, aquele composto pelo patrimônio líquido e instrumentos de dívidas, saltou de R\$ 77,7 bilhões em 2016 para R\$ 93,4 bilhões em 2017. Em consequência, seu índice de capital de nível I subiu de 9,47% em 2016 para 11,22% em 2017, acima do exigido pelo Banco Central. A tabela abaixo compara a evolução dos principais indicadores de

capital do banco no período 2015-2017, de acordo com as informações extraídas nos balanços anuais da CAIXA

Cálculo da exigência de capital regulamentar			
Descrição	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio de Referência - PR	78.962.391	77.729.399	93.464.469
Nível I	55.537.056	54.397.312	59.387.930
Capital Principal – CP	55.537.056	54.397.312	59.387.930
Patrimônio Líquido	26.616.877	27.179.943	34.407.851
Instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados conforme Resolução CMN nº 4.192/2013	36.086.566	36.453.644	36.975.702
Excesso ao limite estabelecido no art. 25 da Resolução CMN nº 4.192/2013	(1.646.635)	-	-
Ajustes prudenciais	(5.519.752)	(9.236.275)	(11.995.623)
Capital Complementar – CC	-	-	-
Instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados conforme Resolução CMN nº 3.444/2007	-	-	-
Nível II	23.425.335	23.321.987	34.076.539
Instrumento de dívida subordinada	21.850.246	22.446.278	33.189.571
Notas subordinadas	2.104.957	1.681.237	1.706.463
Letras Financeiras	293.957	336.890	370.662
Ativos ponderados pelo risco – RWA	547.136.671	574.167.634	529.502.599
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (RWA*FATOR)	60.185.033	56.699.054	56.921.499
Margem de capital (PR-PRMR-RBAN)	10.550.454	14.107.772	35.209.070
Índice de capital principal (CP / RWA)	10,15%	9,47%	11,22%
Índice de capital nível I (Nível I / RWA)	10,15%	9,47%	11,22%
Índice de Basileia (PR / RWA)	14,43%	13,54%	17,65%

O enfoque dado pela direção do banco na rentabilidade dos negócios e no ajuste da sua estrutura de custos permitiu o crescimento do resultado operacional e do lucro líquido do banco em 2017 quando comparado aos exercícios anteriores, potencializando ainda mais a retenção de lucros como forma de aumento do capital.

A melhora do índice de capital de Nível I se deu principalmente pelo aumento do patrimônio líquido do banco, que cresceu 26% devido à estratégia de retenção de lucros como reserva de capital. O acordo de retenção de lucros continuará no exercício 2018 e deverá permitir o banco adequar sua estrutura de capital frente às exigências do Banco Central.

REFERÊNCIAS

ANBIMA: Associação brasileira das entidades do mercado financeiro e de capitais. **Basileia III: Novos desafios para a adequação da regulação bancária**. Rio de Janeiro: novembro, 2010. Disponível em http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/regulacao/perspectivas-anbima/basileia-iii-novos-desafios-para-a-adequacao-da-regulacao-bancaria.htm. Acesso em maio de 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN – **Resolução N° 3.444**. Disponível em www.bcb.gov.br. Acesso em março de 2018.

_____ – **Resolução N° 3.490**. Disponível em www.bcb.gov.br. Acesso em março de 2018.

_____ – **Resolução N° 4.193**. Disponível em www.bcb.gov.br. Acesso em março de 2018.

CAMPOS, L. F. **Análise do comportamento do capital exigido pelo acordo de Basileia na lucratividade dos bancos pertencentes ao Índice Ibovespa**. Porto Alegre, 2017. Trabalho de conclusão de curso de graduação em Administração na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAIXA. **Demonstrações Contábeis Consolidadas - BrGaap 2017**, 31 de dezembro de 2017 Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

CAIXA. **Demonstrações Contábeis Consolidadas - BrGaap 2016**, 31 de Dezembro de 2016. Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

CAIXA. **Demonstrações Contábeis Consolidadas - BrGaap 2015**, 31 de Dezembro de 2015. Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

CAIXA. **Demonstrações Contábeis Consolidadas - BrGaap 2014**, 31 de Dezembro de 2014. Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

CAIXA. **Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital Pilar 3 - 2017**, 31 de Dezembro de 2017. Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

CAIXA. **Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital Pilar 3 - 2016**, 31 de Dezembro de 2016. Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

CAIXA. **Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital Pilar 3 – 2015**, 31 de Dezembro de 2015. Disponível em <http://www.caixa.gov.br>. Acesso em abril de 2018.

FORTUNA, E. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. 18° ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2011.

NUNES, F. da S. **Os acordos de Basiléia e os impactos sobre a regulação financeira no Brasil. Porto Alegre, 2016**. Trabalho de conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS.

PINHEIRO, F. A. P.;SAVOIA, J. R. F.; SECURATO, J. R.; **Basiléia III: Impacto para os Bancos no Brasil**. Revista Contabilidade e Finanças vol. 26 no. 69. São Paulo, dezembro 2015. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/108786/107218>. Acesso em abril de 2018.

REIS, M. **O acordo de Basileia III e a pró-ciclicidade da regulação financeira**. Nova Economia, v.25, n.3, Belo Horizonte, 2015. Disponível em <http://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/2455>. Acesso em abril de 2018.

SANTOS, G. M.; CARVALHO, D.B.; **Os Acordos de Basiléia – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras**. FEBRABAN 2008. Disponível em https://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf. Acesso em abril de 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamentos e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.